

Ref.: nº 46/2015

Regulamentado o tratamento diferenciado as MPE's nas licitações realizadas pelos órgãos públicos no âmbito da administração federal

Foi publicado, em 07-10, no Diário Oficial da União, o Decreto de nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (MPE's) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

O objetivo do Decreto é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

Assim, para a ampliação da participação das MPE's nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

- Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;
- Padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos.

O Decreto traz como novidade, a identificação do critério objetivo para estabelecimento do que seria âmbito local ou regional, dispondo da seguinte forma:

- Âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
- Âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Ainda, admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que promova o desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e regional.

Outra novidade é a possibilidade de se estabelecer uma regra de preferência de contratação de MPE's sediadas local ou regionalmente, cujo preço final esteja até 10% do menor preço válido.

Também, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da MPE a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Por fim, o Decreto assegura a preferência a pequenos negócios como critério de desempate em processos licitatórios e trata da possibilidade de subcontratação de micro e pequenas empresas pelos vencedores das licitações.

As novas regras entrarão em vigor em 05 de Janeiro de 2016.

É permitida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, elaborado pela FECOMÉRCIO-RS, desde que citada a fonte. A FECOMÉRCIO-RS não se responsabiliza por atos/interpretações/decisões tomadas com base nas informações disponibilizadas por suas publicações.